



---

**PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PROC ADM nº:** 2025.0410-001/SEMAP

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**Nº IL-005/2025-PMBB**

**SITUAÇÃO:** Ratificada

**INTERESSADO:** Agente de contratação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Flávio Marcos Mezzomo

**CONTRATADO:** OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA – CNPJ 15.605.031/0001-43

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, do artista “DAMARES”, representada pela empresa, para a realização de apresentação de show artístico da cantora “DAMARES”, para realização de Show Musical para o Evento 34º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, que acontecerá no dia 11 de dezembro de 2025, com valor global estimado em R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do processo em tela com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, sob a ótica do Controle Interno Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico é disciplinada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Para a correta aplicação do dispositivo legal, faz-se necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Contratação de profissional do setor artístico: O objeto da contratação deve ser, inequivocamente, uma apresentação artística. b) Contratação direta ou por meio de empresário exclusivo: A contratação deve ser feita diretamente com o artista ou, obrigatoriamente, por intermédio de seu empresário exclusivo. c) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: O artista deve ser reconhecido por sua notoriedade, comprovada por veículos de comunicação, público e/ou crítica especializada. d) Inviabilidade de competição: A natureza singular do serviço, dada pela notoriedade do artista, inviabiliza a competição entre outros profissionais, pois o que se busca é a especificidade daquele artista em particular.

### 3. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE

A análise dos documentos acostados ao processo 2025.0410-001/SEMAP permite tecer as seguintes considerações quanto ao atendimento dos requisitos legais:



3.1. Objeto da Contratação: Apresentação de show artístico da cantora “DAMARES”, para realização de Show Musical para o Evento 34º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, o que se enquadra perfeitamente na definição de serviço artístico.

3.2. Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo: Foi anexada ao processo (fls. 037) o Contrato de exclusividade expedida por Damares Alves Bezerra de Oliveira (“DAMARES”), conferindo poderes à empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA – CNPJ 15.605.031/0001-43, como sua empresária exclusiva para os fins de contratação pelo período de 25/03/2025 à 25/03/2027. Tal documento demonstra que a contratação se dará por meio do empresário exclusivo, conforme exigência legal.

3.3. Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública (Notoriedade): Foram apresentados os seguintes elementos comprobatórios da notória consagração da artista: Discografia, Recortes de matérias jornalísticas de grandes veículos de comunicação; menções em programas de TV de relevância nacional; prêmios recebidos; grande número de seguidores em redes sociais.

Tais evidências demonstram que a artista possui reconhecimento amplamente difundido tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, caracterizando sua notória consagração e singularidade no cenário artístico.

3.4. Inviabilidade de Competição: A contratação de um artista de renome, cuja notoriedade é o fator preponderante para a escolha da Administração, naturalmente inviabiliza a competição. Não há como comparar ou licitar a "qualidade" ou a "popularidade" de um artista específico com outros, pois o que se busca é precisamente o nome, a marca e o reconhecimento que a cantora “DAMARES” agrega ao evento. A singularidade do serviço reside na identidade e no repertório únicos do artista.

#### 4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAL

4.1. Pesquisa de Preços: Para a estimativa do valor, foram anexadas notas fiscais de shows anteriores, nos valores de R\$ 170.000,00; R\$ 180.000,00 e R\$ 170.000,00. A comparação entre os orçamentos e a proposta apresentada demonstra que o valor proposto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está compatível com o valor de mercado, considerando as especificidades do evento.

4.2. Adequação Orçamentária: Foi apresentada Declaração de Dotação, comprovando a existência de recursos na dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
022007_Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura SEJUC 13.392.0013.2019.0000_Promoção e Manutenção das Atividades Culturais. 33.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	200.000,00

4.3. Documentos Fiscais e Jurídicos: Foram verificados os seguintes documentos anexados ao processo:

- Habilitação Jurídica: Contrato Social e alterações da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA,
- Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União.
- Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Quitação com a Justiça do Trabalho: Comprovante de regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração da empresa de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.



- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ): Comprovando a regularidade da inscrição.
- Minuta do Contrato: A minuta do contrato está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais, prazo, valor, forma de pagamento e sanções.

4.4. Parecer Jurídico: Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 143/2025-PROJUR da Procuradoria Jurídica Municipal, que analisou a legalidade do procedimento e a adequação da contratação por inexigibilidade, manifestando-se favoravelmente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise efetuada, verifica-se que o processo administrativo em epígrafe atende, em linhas gerais, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Os documentos comprobatórios da notória consagração do artista, a comprovação da exclusividade do empresário, a adequação orçamentária e a regularidade fiscal e jurídica da contratada estão presentes nos autos.

Recomenda-se, contudo, a observância dos seguintes pontos para o prosseguimento:

- Publicação: A devida publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- Acompanhamento e Fiscalização: O rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com a devida atestação dos serviços prestados.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno Municipal opina pela regularidade do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº IL-005/2025-PMBB para a contratação do artista “DAMARES”, sugerindo-se o seu prosseguimento.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

É o parecer.

Breu Branco/Pa, 25 de junho de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos